

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 202, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal em anexo, que *“Autoriza e regulamenta a concessão de auxílio-transporte aos estudantes do ensino superior, cursos técnico e/ou profissionalizante e dá outras providências.”*

O recurso referente ao auxílio transporte visa incentivar a formação acadêmica universitária e técnica de munícipes, nos casos em que os cursos não estejam disponíveis no Município de Cupira, em razão da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

A grande procura pelo recebimento do auxílio transporte, inclusive em diferentes instituições, acarretou o estabelecimento de novos critérios, bem como de novos valores para regulamentar a subvenção referente a este benefício. Sendo assim, a atual legislação municipal que subsidia o citado auxílio precisou ser revista objetivando atender a atual demanda e necessidades dos estudantes do Município.

Uma das alterações trazidas pelo presente projeto de lei versa sobre o valor do auxílio, vez que os valores estabelecidos pela Lei Municipal 122/2018 estava defasado, e assim, houve um aumento considerável nos valores a serem pagos aos estudantes beneficiários.

Ressalte-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como a Declaração do ordenador de despesas, a fim de atender as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, seguem anexas ao referido Projeto de Lei.

Isto posto, encaminha-se para apreciação e ao final vê-lo aprovado, tendo em vista, o caráter social e o interesse público que este projeto de Lei haverá de contemplar.

Cupira, Pernambuco, 22 de abril de 2022.

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423
596472

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2022.08.23
11:38:22 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE



PROJETO DE LEI Nº 202, DE 19 DE JULHO DE 2022.

APROVADO	
Por <u>7</u> votos x <u>0</u> votos	
Reunião em <u>06</u> / <u>09</u> / <u>2022</u>	
Presidente	

Autoriza e regulamenta o auxílio-transporte aos estudantes do ensino superior, cursos técnicos e/ou profissionalizantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio-transporte aos estudantes de ensino superior, cursos técnicos e/ou profissionalizantes, sem similares neste Município, até o limite de 270 (duzentos e setenta) auxílios para os estudantes que se deslocam para as cidades de Caruaru, 25 (vinte e cinco) para Palmares, 20 (vinte) para Garanhuns, 20 (vinte) distribuídos para a cidade do Recife e Vitória de Santo Antão, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os auxílios destinados aos estudantes da cidade do Recife e Região Metropolitana, serão concedidos aos alunos residentes na cidade de Cupira, mas que temporariamente, em virtude do curso, estejam fazendo uso de moradias estudantis (casa do estudante), devendo comprovarem através de documentação idônea tais condições.

§ 2º Não se consideram cursos presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância.

§ 3º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso de ensino superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

§ 4º Ficam impedidos de receber o recurso de que trata este artigo:

I. Os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de 2 (duas) vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e

II. Os estudantes que forem reprovados em 2 (duas) ou mais disciplinas, semestralmente;

III. Os estudantes que não comprovarem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior.

§ 5º Os beneficiários do auxílio-transporte são, exclusivamente, os estudantes residentes no Município de Cupira, no Estado de Pernambuco.

§ 6º O estudante que deixar de residir no Município de Cupira, Estado de Pernambuco, não fará mais jus ao recebimento do auxílio de que trata a presente Lei.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I. Renda mensal bruta até o limite máximo equivalente a 7 (sete) salários mínimos vigentes em território nacional;

II. Matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Caruaru, Palmares, Garanhuns, Vitória de Santo Antão e Recife, no Estado de Pernambuco, comprovada através de declaração do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário referente ao pagamento da matrícula, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

III. Quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

IV. Estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações preenchidas na ficha de inscrição do estudante e no questionário e estudo socioeconômico a ser realizado por assistente social do Município;

V. No caso de renovação, deverá ser apresentada relação de frequência e de boletim e/ou declaração da unidade de ensino comprovando a aprovação nas matérias cursadas e considerado o disposto no inciso III, do § 3º, do artigo anterior.

§ 1º O candidato ao benefício deverá preencher a ficha de inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo as seguintes determinações:

I. Devem ser anexados à ficha de inscrição, para a comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I ao V deste artigo, os seguintes documentos, apresentados os originais, acompanhados de cópias simples:

a) Documento de Identidade e CPF;

b) 1 (uma) foto 3x4;

c) Cópia de comprovantes de renda dos membros da família e, na falta destes, declaração firmada pelos titulares das rendas;

d) Cópia de comprovante de residência;

e) Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

f) Comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Caruaru, Palmares, Garanhuns, Vitória de Santo Antão e Recife no Estado de Pernambuco, comprovada através de atestado no estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

g) No caso de renovação, declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino que o (a) estudante estiver matriculado (a);

h) Certidão negativa de débitos municipais;

i) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais, em caso de falsidade;

§ 2º Além dos documentos listados no parágrafo anterior, o beneficiário deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, a contar do início do recebimento, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional a qual o (a) estudante esteja vinculado (a).

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º A seleção dos beneficiários será estruturada, semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, da seguinte forma:

- I. 1ª ETAPA:** Análise dos dados fornecidos, conforme o artigo 2º desta Lei;
- II. 2ª ETAPA:** Entrevista individual com os (as) estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;
- III. 3ª ETAPA:** Visita domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário.

Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes, sendo garantido a eles o auxílio-transporte durante 1 (um) ano, podendo ser renovado até a conclusão do curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira ou infração ao que determina o § 3º, do artigo 1º, desta Lei.

§ 1º A análise da situação socioeconômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

§ 2º A ordem de classificação dos alunos que serão beneficiados com a concessão do auxílio-transporte de que trata esta Lei, será definida de acordo com as condições financeiras do núcleo familiar em que o aluno estiver inserido.

§ 3º Na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, persistindo o empate, terá preferência o beneficiário integrante do grupo familiar com menor renda per capita.

Art. 5º O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser publicado no site oficial e no Portal da Transparência do Município de Cupira, bem como no site oficial da Câmara de Vereadores do Município de Cupira.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o oferecimento de recurso.

CAPÍTULO IV DO VALOR

Art. 6º - O valor do auxílio-transporte escolar será no valor de:

- I- R\$ 200,00 para estudantes que se deslocam até o município de Caruaru;
- II- R\$ 334,50 para estudantes que se deslocam até o município de Garanhuns;
- III- R\$ 270,00 para estudantes que se deslocam até o município de Palmares;
- IV- R\$ 200,00 para estudantes que se deslocam até o município de Recife;
- V- R\$ 200,00 para estudantes que se deslocam até o município de Vitória de Santo Antão.

§ 1º O reajuste dos valores será realizado a cada 12 (doze) meses, baseado no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), a critério da gestão e de acordo com o orçamento da edilidade.

§ 2º O valor anual do auxílio transporte será determinado considerando a dotação orçamentária existente, o número de alunos habilitados e será proporcional aos dias de aulas de cada aluno.

Art. 7º - O valor correspondente ao benefício deverá ser pago diretamente ao beneficiário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período estudado, compreendido o período letivo de realização de aulas, contados a partir do início e fim das aulas normais até o dia 31 de dezembro.

§ 1º O valor a ser pago, mensalmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do beneficiário, maior de idade e, no caso de menor de idade, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com mandato de procuração que deverá obrigatoriamente ter a assinatura do outorgante reconhecida em cartório.

§ 2º É vedada a concessão simultânea do benefício para mais de um curso, por estudante.

§ 3º Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do estudante.

CAPÍTULO V DA DATAS DE REQUERIMENTO

Art. 8º - O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Administração, devendo as inscrições serem realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, nos seguintes períodos:

I. Para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 30/01, para recebimento do auxílio-transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II. Para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 30/07, para recebimento do auxílio-transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano;

Parágrafo único. Para o primeiro semestre seguinte à publicação da presente Lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até 10 (dez) dias úteis a contar da sua publicação, mantendo-se, após, os demais prazos aqui previstos.

Art. 9º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de agosto de 2022.

Art. 11º - Fica revogada a Lei Municipal nº 122/2018, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de julho de 2022.

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:0242
3596472

Assinado de forma
digital por JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423596472
Dados: 2022.08.23
11:38:51 -03'00'

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE

ANEXO 01
PROJETO DE LEI
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER A LEI
COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município ao reajuste do valor da concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico do município de Cupira, para o exercício de 2022 compreendendo para custeio anual, de um montante total de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais). Esta estimativa corresponde à perspectiva de preenchimento de todos os limites previstos neste Projeto de Lei.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2022, para Despesas Correntes é de R\$ 71.193.000,00 (setenta e um mil, cento e noventa e três mil reais).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), refere-se ao aumento da concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior, cursos técnico e/ou profissionalizantes do município de Cupira.

Estas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2023 e 2024, são acrescidos uma estimativa de 5,75% e 5,75%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes orçamentárias o qual corresponderá ao montante de R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais) para o exercício de 2023 e R\$ 959.000,00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais) para o exercício de 2024. Estas estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

CARLOS BEZERRA
DE
OLIVEIRA:011821
33428

Assinado de forma digital
por CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2022.08.23
11:53:20 -03'00'

JOSE MARIA
LEITE DE
MACEDO:02423
596472

Assinado de forma digital por JOSE MARIA
LEITE DE MACEDO:02423
Dados: 2022.08.23 11:53:20 -03'00'

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2022, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2021 no valor de R\$ 2.006.000,00.

A despesa decorrência do presente projeto de lei, em 2022, no valor de R\$ 286.000,00, representa 14,26% (quatorze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto, o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas serão reduzidos saldos de dotações existentes para custeio das despesas objetos desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2022, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalentes por existir as despesas fixadas previstas para pagamento do salário dos professores. Os reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2023 e 2024 já existe lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do objeto.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária, financeira para os exercícios de 2022 a 2024 e Adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:01182133428
Assinado de forma digital por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2022.08.23 11:54:19 -03'00'

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Dados: 2022.08.23 11:56:28 -03'00'



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e da Lei Orçamentária para 2022, que o reajuste do valor da concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e cursos técnico e/ou profissionalizante do município de Cupira, conforme impacto orçamentário financeiro projetado tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 19 de julho de 2022.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO

CARLOS BEZERRA DE
OLIVEIRA:01182133428
428
Assinado de forma digital por CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2022.08.23 11:54:51 -03'00'

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
96472
Assinado de forma digital por JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:02423596472
Dados: 2022.08.23 11:57:01 -03'00'

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial